SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

INDICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

As pessoas autistas podem apresentar comportamentos que podem ser mal interpretados por policiais e profissionais de segurança pública em situações de crise. Por isso, é importante que esses profissionais estejam preparados para lidar com essas situações de forma adequada e segura, visando garantir a integridade física e emocional tanto da pessoa autista quanto do próprio policial ou profissional de segurança.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa criar um programa de treinamento para policiais e profissionais de segurança pública em relação ao atendimento de pessoas autistas, com instruções específicas sobre como lidar com situações de crise e como reconhecer sinais de autismo no município de Praia Grande.

O programa proposto por este projeto de lei deverá ser elaborado em parceria com entidades representativas de autistas e profissionais especializados na área, contemplando orientações específicas sobre como lidar com pessoas autistas em situações de crise, incluindo procedimentos de segurança e comunicação, bem como reconhecer sinais de autismo e agir de forma adequada em cada caso.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 6XFZQ6H6 BTGAGYP4 47PUBYT3 CARRMLYT
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.

Anteprojeto de Lei nº

Criação de um programa de treinamento para GCMs, Agentes de Trânsito e profissionais de segurança pública em relação ao atendimento de pessoas autistas, com instruções específicas sobre como lidar com situações de crise e como reconhecer sinais de autismo no município de Praia Grande.

Artigo 1º - Fica criado um programa de treinamento para GCM/Agentes de Trânsito e profissionais de segurança pública em relação ao atendimento de pessoas autistas, com instruções específicas sobre como lidar com situações de crise e como reconhecer sinais de autismo no município de Praia Grande.

Artigo 2º - O programa deverá ser elaborado e executado pela Secretaria de Trânsito e Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com entidades representativas de autistas e profissionais especializados na área.

Artigo 3º - O programa deverá contemplar orientações específicas sobre como lidar com pessoas autistas em situações de crise, incluindo procedimentos de segurança e comunicação, bem como reconhecer sinais de autismo e agir de forma adequada em cada caso.

Artigo 4º - Os treinamentos deverão ser regulares e obrigatórios para todos os profissionais de segurança pública que atuam no município, devendo ser realizados, no mínimo periodicamente, uma vez ao ano.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá promover ações de conscientização e divulgação do programa para a população em geral, visando a disseminação das informações e a valorização da inclusão e da diversidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 4 de maio de 2023.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador - MDB

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 6XFZQ6H6 BTGAGYP4 47PUBYT3 CARRMLYT
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
6XFZQ6H6 BTGAGYP4 47PUBYT3 CARRMLYT

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 6XFZQ6H6 BTGAGYP4 47PUBYT3 CARRMLYT
Assinado por: MARCOS ROGERIO CAMARA.